



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 494/2022.

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ADEQUANDO-O À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jundiá serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;***
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou***
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.***

§ 2º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.


JORGE SILVIO LUENGO GALVAO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n.º 494/2022 de 13 de abril de 2022 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jundiá/AL, 13 de abril de 2022.


Sebastião Marcos S. da Silva
Secretário Municipal de Administração
Potência nº 001/2021
CEP 57965-000 - 308.564-00

SEBASTIÃO MARCOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração